A C Ó R D Ã O

TC-010652.989.25-2

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Viação Vitoria Regis Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Sete Barras.
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido cautelar, em face de disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Sete Barras com o propósito de tomar serviços de transporte escolar.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE ESCOLAR. VANS E MICRO-ÔNIBUS. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO. POSSIBILIDADE. VEÍCULOS ELÉTRICOS. FALTA DE ESTUDOS OU JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS. VIOLAÇÃO DO TRATAMENTO ISONÔMICO. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, a fim de que a Prefeitura de Sete Barras perfaça as seguintes alterações no edital: a) exclua a exigência mínima de 3 (três) vans elétricas dentre as condições de execução do serviço público de transporte escolar; e, b) promova maior detalhamento na descrição dos itinerários, fazendo constar, inclusive, planilha circunstanciada de custos operacionais.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**